



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2015

ANO: VI Nº 875

EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fica desconsiderada a publicação da Lei nº 463/2015, no diário oficial nº 869 do dia 09 de junho de 2015, por erro material em seu artigo 8º, passando a vigorar a nova redação da referida Lei a partir desta publicação.

REPUBLIÇÃO - LEI Nº 463/2015, de 09 de junho de 2015.

Disciplina o horário de funcionamento e sistema de plantão das farmácias, drogarias e drugstores localizadas no Município de Medianeira, em cumprimento ao disposto no Art. 56 da Lei Federal nº 5.991/1973 e no Art. 96 da Resolução SESA 590/2014-PR e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º As farmácias, drogarias e drugstores, localizadas no perímetro urbano do município de Medianeira, funcionarão das 07h30 às 19h de segunda à sexta-feira e aos sábados das 07h30 às 12h30.

Art. 2º Fica instituído o serviço obrigatório de plantão 24 horas pelo sistema de rodízio semanal, por ordem de sorteio, com a participação de dois estabelecimentos, preferencialmente localizados em pontos equidistantes entre si.

§ 1º O rodízio do plantão será efetuado de segunda à sexta-feira das 19h às 7h30 do dia subsequente, nos finais de semana das 12h30 do sábado às 7h30 da segunda-feira, e feriados, respeitando os plantões conforme escala pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As farmácias, drogarias ou drugstores que não estiverem de plantão suspenderão as atividades às 19h nos dias de semana e às 12h30 no sábado e não estão autorizadas a funcionar nos feriados.

Art. 3º As escalas de plantão serão obrigatoriamente afixadas, em local bem visível em todas as farmácias, drogarias, drugstores e hospitais, bem como publicadas nos meios de comunicação e no site do município.

§ 1º As placas indicativas dos plantões serão padronizadas conforme determinação da Secretaria de Saúde do Município, contendo o nome, endereço e telefone do estabelecimento e do responsável.

§ 2º Após o horário de funcionamento estabelecido no art. 1º desta Lei, as farmácias, drogarias e drugstores, deverão manter obrigatoriamente, em local visível, placa indicativa da farmácia de plantão.

Art. 4º Para a realização do plantão, as farmácias, drogarias e drugstores deverão adotar as seguintes medidas:

I – afixar placa, banner ou letreiro indicativo padronizado com a inscrição “PLANTÃO”;

II – manter em local visível, campainha e/ou interfone para o atendimento durante o plantão;

III – manter, quando fechado, indicação visível de quais os estabelecimentos que participam da escala de plantão.

Art. 5º Havendo impossibilidade da farmácia realizar o Plantão, esta deverá providenciar a substituição com outra farmácia, promovendo a divulgação prévia junto aos demais estabelecimentos e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As farmácias, drogarias e drugstores que vierem a se instalar no Município de Medianeira, somente poderão participar do sistema de plantão após o final da escala vigente no momento, sendo então realizado um novo sorteio pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A sucessão de propriedade, alteração social ou nome comercial do estabelecimento, não implica na suspensão do plantão desde que seja feito ininterruptamente.

Art. 7º O estabelecimento que não estiver de plantão e extrapolar o horário estabelecido no artigo 1º desta Lei, terá suas portas fechadas imediatamente e sofrerá aplicação de multa de 300 UFIMes (Unidade Fiscal de Medianeira), sendo aplicado em dobro, em caso de reincidência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 8

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2015

ANO: VI Nº 875

EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º A farmácia, drogaria ou drugstore que estiver de plantão e não cumprir o horário estabelecido no art. 2º desta Lei, sofrerá aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira vez, multa de 300 UFIMES;

II - na segunda vez, multa de 500 UFIMES;

III - na terceira vez, multa de 1000 UFIMES e suspensão do alvará de funcionamento e da Licença Sanitária Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste dispositivo não será aplicada em casos de força maior.

Art. 9º Ao autuado será assegurado o direito de defesa junto ao Poder Público cujo processo administrativo seguirá o rito previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 10 A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo dos Auditores Fiscais desta municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infração cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Parágrafo único. Comete crime de prevaricação, sujeito às penalidades e sanções previstas em lei, o agente público que omitir-se na aplicação das regras de fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso I do art. 141 da Lei nº 385/2014 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 09 de junho de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 9

[Início](#)